



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

GOVERNO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS - CRIADO PELA LEI 057/1974 DE 08/11/1974 (1º Livro de Ata fl 46)

Atos do Poder Executivo

Quinta-feira, 23 de Março de 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe acerca do Edital nº 001/2023, que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São José dos Cordeiros-PB e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB, doravante chamado nesta norma de **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 101/2004, alterada pela Lei Municipal nº 226/2015 e pela Lei Municipal nº 384/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os arts. 131 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), com modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.242/1991, pela Lei Federal nº 12.010/2009 e pela Lei Federal nº 12.696/2012;

CONSIDERANDO o capítulo VI da Lei Municipal nº 101/2004, alterada pela Lei Municipal nº 226/2015 e pela Lei Municipal nº 384/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São José dos Cordeiros-PB;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231/2022 que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 23 de março de 2023;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Especial do CMDCA encarregada de conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deste município, vem tornar público o **EDITAL Nº 001/2023** que regulamenta o **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS-PB PARA O MANDATO QUADRIENAL 2024-2027**.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital dispõe sobre as seguintes etapas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- I - Registro de candidaturas;
- II - Prova sobre conhecimentos dos direitos de crianças e de adolescentes;
- III - Campanha eleitoral dos candidatos;
- IV - Votação;
- V - Apuração dos votos; e
- VI - Resultado do processo de escolha.

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 2º - O período para o registro de candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de São José Cordeiros-PB será de 31/03/2023 a 28/04/2023. O candidato deve realizar o preenchimento do formulário de inscrição, em anexo neste edital.

Parágrafo Único – A candidatura deve ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário de candidatura. Após o preenchimento com informações claras e sem rasuras, o formulário deverá ser entregue, mediante protocolo, ao CMDCA, com sede localizada no endereço Rua Severino Aproniano de Araújo, 151, Centro, CEP 58570-000, São José dos Cordeiros-PB, dentro do período citado no art. 2º, no horário de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

17:00 (horário de Brasília/DF), de segunda à sexta, em dias úteis, junto com cópias dos seguintes documentos e apresentação de seus originais:

- I - Carteira de identidade ou documento oficial com foto;
- II - 02 (duas) fotografias de rosto no formato 3x4;
- III - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V - Diploma ou certificado que comprove escolaridade de Ensino Médio Completo ou grau superior;
- VI - Certidão negativa de distribuição de efeitos criminais expedida pela Comarca onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- VII - Declaração, Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608/1998), acrescida de relatório de atividades, que comprove experiência profissional ou voluntária durante, pelo menos, 01 (um) ano, na área de atendimento, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

Parágrafo Único - A numeração do candidato será definida através de sorteio em data e local a serem definidos pela Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ou ordem alfabética dos nomes dos candidatos, de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 4º - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos registrados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para registro de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 5º - Para registrar-se no referido processo de escolha, o candidato deverá possuir os requisitos descritos abaixo e, na falta de comprovação de qualquer um, haverá impedimento na inscrição do mesmo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

- I - Ter reconhecida idoneidade moral;
- II - Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de São José dos Cordeiros-PB a mais de 02 (dois) anos;
- IV - Possuir, no mínimo, escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo;
- V - Possuir experiência na área de atendimento, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Serão impedidos de servir no Conselho Tutelar de São José dos Cordeiros-PB os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Serra Branca-PB.

Art. 6º - Para efeitos do que determina o presente Edital em seu inciso V, art. 5º, a experiência na área de atendimento, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes será reconhecida como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas seguintes atividades:

- I - Na área de estudos e pesquisa:
 - a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade ou privada;
 - b) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada instituição não-governamental que tenha pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais.
 - c) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades.
 - d) Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

superior (Trabalho de Conclusão de Curso - TCC), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

II - Na área de atendimentos direto:

a) Atuação profissional como educador, educador social, profissional de nível superior ou técnico de nível médio, dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sociofamiliar, socioeducativo ou acolhimento institucional e familiar.

III - Na área de defesa e garantia de direitos:

a) Atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizado, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;

b) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;

c) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos e de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infantojuvenis;

d) Atuação junto à Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

e) Atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

f) Atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º A Instituição ou Órgão eminente da declaração e do relatório indicados no inciso VII, art. 3º deste edital, deverá estar registrada no CMDCA ou em órgão competente conforme o caso, até a data da publicação deste Edital. O relatório citado deverá ser apresentado nas versões original e cópia, em papel timbrado oficial da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

Instituição, e assinado por, pelo menos, 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição. No caso de órgãos públicos, o documento deverá estar assinado pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§ 2º Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade explícita, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, suas emissões deverão ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data da apresentação do requerimento de candidatura.

Art. 7º - Encerrado o prazo para o registro de candidaturas, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha avaliará os requerimentos e a documentação dos candidatos no período de 02/05/2023 a 12/05/2023. Após isso, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município, até o dia 15/05/2023, lista nominada dos candidatos que preencheram os requisitos deste Edital e, portanto, aptos a participar da etapa da prova objetiva de conhecimentos sobre os direitos da infância e da juventude.

§ 1º É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da supradita publicação, o registro de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

§ 2º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial do processo de escolha:

I - Notificar os candidatos impugnados, através de publicação no Jornal Oficial do Município, no período de 22/05/2023 a 26/05/2023 para apresentação de defesa. O recurso do candidato impugnado poderá ser interposto à Comissão Especial encarregada do processo de escolha, de maneira formal e fundamentada, no prazo de 29/05/2023 a 02/06/2023.

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da(s) candidatura(s), podendo, se necessário, ouvir testemunhas, eventualmente, arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

§ 3º O CMDCA publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 4º A Comissão Especial do processo de escolha analisará os recursos e, até o dia 09/06/2023, publicará suas decisões acerca dos pedidos.

§ 5º Contra as decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA que poderá ser interposto no prazo de 12/06/2023 a 16/06/2023. Em caso de apresentação de recurso, o CMDCA se reunirá entre 19/06/2023 e 23/06/2023, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 6º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados à etapa da prova objetiva eliminatória, com cópia ao Ministério Público.

DA ETAPA DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS INFANTOJUVENIS

8º - Os candidatos com registros deferidos estarão habilitados a participar da etapa da Prova Objetiva de Conhecimento dos Direitos da Infância e da Juventude, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

§ 1º Nesta etapa do processo de escolha, os candidatos passarão por prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), a ser realizada no dia 25/06/2023, às 13:00 (horário de Brasília/DF), com duração de 04 (quatro) horas. O CMDCA publicará – em até 72 (setenta e duas) horas antes da aplicação da prova – resolução no Jornal Oficial do Município que disporá sobre o local e sobre as condutas vedadas e permitidas durante o teste. A prova terá o seguinte formato:

a) A prova objetiva será elaborada, aplicada e corrigida por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

- b) A prova terá 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha;
- c) Haverá nas provas objetivas e na folha de respostas, para cada questão, 04 (quatro) alternativas representadas pelas letras A, B, C e D. Para que possa obter pontuação na questão, de acordo com o seu julgamento, o candidato deverá marcar apenas 01 (uma) das alternativas.
- d) O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.
- e) Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- f) Serão anuladas as provas objetivas do candidato que não devolver a sua folha de respostas.
- g) A pontuação em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 1,00 (um) ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; e 0,00 (zero) ponto, caso não haja marcação ou haja marcação em mais de uma alternativa.
- h) A pontuação em cada prova objetiva será igual à soma dos pontos obtidos em todas as questões que a compõem.
- i) O gabarito oficial preliminar será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da prova, no Jornal Oficial do Município;
- j) O candidato que desejar interpor recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva poderá fazê-lo junto à Comissão Especial do processo de escolha, de maneira escrita e fundamentada, em até 48 (quarenta e oito) horas após sua divulgação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

l) O gabarito definitivo, o resultado final da prova e a lista dos candidatos habilitados à etapa da propaganda eleitoral serão divulgados 03/07/2023.

m) O CMDCA publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

§ 2º Para estar habilitado às etapas de propaganda eleitoral e de votação, o candidato deverá ter aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto de suas questões.

§ 3º Caso o número de candidatos que atinjam o supradito aproveitamento na prova seja inferior a 10 (dez), a Comissão Especial do processo de escolha adotará como resultado o sistema regressivo de pontuação. Assim, o aproveitamento da prova obedecerá a seguinte sequência com objetivo de atingir, no mínimo, os 10 (dez) candidatos aptos:

- a) 40% (quarenta por cento);
- b) 30% (trinta por cento);
- c) 20% (vinte por cento);
- d) 10% (dez por cento);

§ 4º Se ainda assim não houver o alcance do número mínimo de candidatos habilitados, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 5º Em qualquer caso, o CMDCA deverá imprimir esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

§ 6º O CMDCA, através de sua Comissão Especial, realizará, até o dia 10/07/2023, reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Rua Severino Aproniano de Araújo, 151 - Centro
CEP: 58570-000 - São José dos Cordeiros-PB
Telefone: (83) 99681-9924 | E-mail: cmdca.sjcordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

Art. 9º - Toda campanha eleitoral será sob a responsabilidade de cada candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deste município, imputando-lhe responsabilidade solidária nos excessos praticados por si mesmo e por seus simpatizantes.

Art. 10º - Fica, expressamente, proibida a propaganda eleitoral que consista em pintura, pichação e afixação de letreiros, *outdoor*, *folders*, cartazes ou panfletos em vias públicas, em muros, em postes, em monumentos e em paredes de prédios públicos.

Art. 11 - É permitida a propaganda eleitoral mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita dos proprietários, vedada a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 12 - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até 03 (três) dias antes do pleito de votação.

Art. 13 - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 14 - No dia da eleição, é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades dos locais de votação, em atitude que caracterize “boca de urna”.

Art. 15 - É vedado o uso de carro de som ou instrumento sonoro similar para propaganda e divulgação do nome e do número do candidato.

Art. 16 – Fica, expressamente, proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 17 - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV aberta ou rádios.

Art. 18 - No dia da eleição, é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente ou com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o CMDCA, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

Art. 19 - Compete à Comissão Especial encarregada de organizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único – Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo de escolha serão, imediatamente, comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da Comissão Especial.

Art. 20 - As decisões tanto da Comissão Especial do processo de escolha quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público deverão ser publicadas até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA VOTAÇÃO

Art. 21 - A realização da votação para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar acontecerá no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano (01/10/2023) através do sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de São José dos Cordeiros-PB, cadastrados e quites com a Justiça Eleitoral há, no mínimo, 06 (seis meses) – de acordo com a Lei Municipal nº 101/2004, alterada pela Lei Municipal nº 226/2015 e pela Lei Municipal nº 384/2023.

Art. 22 – No intuito de garantir o referido pleito, compete ao CMDCA:

I – Buscar o apoio da Justiça Eleitoral para o empréstimo de urnas para votação – as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do Posto de Votação no dia da eleição –, o fornecimento das listas de eleitores habilitados, elaboração do software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE e Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB;

II - Selecionar, requisitar e orientar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão, de maneira prévia, orientados sobre como proceder no dia do processo de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito e em conformidade com o art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

III - Definir os locais de votação e publicá-los, previamente, através de resolução própria;

IV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

Art. 23 – A eleição ocorrerá das 08:00 às 17:00 (horário de Brasília/DF). O pleito terá os seguintes moldes:

I - Nos locais de votação, para credenciar o eleitor ao voto, deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação e os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente, identificados. Em caso de algum dos integrantes das mesas receptoras de votos não comparecer, o Coordenador do Posto de Votação designará para substituí-lo, cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo;

II - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

III - Cada mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários. O Presidente da mesa iniciará o processo de votação às 08:00, com a abertura da Ata Circunstanciada, e o encerrará às 17:00, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

IV - Após apresentar documento oficial com foto e o título eleitoral à mesa receptora de votos, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à cabine para a realizar sua votação;

V - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

VI - O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos constantes na cédula;

VII - Serão considerados nulos ou inválidos os votos:

a) cuja cédula contenha mais de 03 (três) candidatos assinalados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

- b) cuja cédula possua qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante;
- c) cuja cédula não permita aferir a vontade do eleitor;
- d) cuja cédula não esteja rubricada pelos membros da mesa receptora de votos;
- e) cuja cédula não corresponda ao modelo oficial; e
- f) que tiver o sigilo violado.

VIII – Os votos julgados nulos e inválidos deverão ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

IX - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial organizadora do processo de escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

X - Ao término da coleta dos votos, o Presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna e rubricar o lacre junto com os mesários. A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo Presidente da mesa e assinada por todos os mesários e, devidamente, acondicionada em envelope lacrado.

Art. 24 – Sobre as condutas vedadas e permitidas no ambiente de votação:

I - Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por Posto de Votação, 01 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tanto, deve apresentar requerimento junto ao CMDCA, no prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

II - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 (dezoito) anos de idade, os quais deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento de sua credencial. Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas receptoras de votos do posto ao qual estarão credenciados. O suplente só poderá fiscalizar na ausência do titular.

III - Todos os candidatos ao Conselho Tutelar são fiscais natos, podendo atuar em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial. Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Ambos, sempre que solicitados, deverão apresentar documento de identificação e a credencial ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de Votação ou qualquer outra Autoridade Pública;

IV - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive, candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 25 - Todo material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Especial do processo de escolha.

§ 1º Encerrado o horário da votação, todas as urnas, devidamente, lacradas e rubricadas, serão levadas pelos integrantes das mesas receptoras de votos para a Central de Apuração, definida pela Comissão Especial até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do processo de eleição.

§ 2º Todo material da votação será conduzido em carros oferecidos pelo Poder Executivo Municipal, devidamente, identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, apenas, o Coordenador do Posto de Votação ou um membro do CMDCA para assegurar o trajeto das urnas até à Central de Apuração.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 - A apuração dos votos será realizada na Central de Apuração pela Mesa de Trabalho Apuradora, coordenada pelo(a) presidente do CMDCA ou por pessoa por ele indicada, sob a fiscalização do Ministério Público. O processo de apuração, *in loco*, deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do CMDCA e pelos candidatos ou fiscais por eles indicados. As demais autoridades públicas ou outras pessoas que desejem acompanhar o processo de votação deverão solicitar credenciamento junto a Comissão Especial organizadora do processo de escolha, que poderá ou não deferir a solicitação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

Parágrafo Único - A contagem de votos será iniciada, imediatamente, após a entrega regular do material da primeira urna e, desta forma sucessiva, até o término da contagem.

Art. 27 - Durante o processo de apuração, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa de Trabalho Apuradora.

§ 1º Nos casos de declaração dos votos em branco, deverá ser escrito na cédula a expressão “em branco”, no lugar correspondente à indicação do voto, além da rubrica do Presidente da Mesa de Trabalho Apuradora;

§ 2º O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 28 - Após a conclusão da apuração, os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão retornados aos envelopes e lacrados.

Parágrafo Único – Não havendo incidentes, o(a) Presidente do CMDCA proclamará os conselheiros escolhidos e homologará o resultado do processo. Quem tiver interesse em interpor recurso para impugnar o resultado do processo de escolha deverá fazê-lo, de maneira formal, até 05 (cinco) dias úteis após a sua homologação.

DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 29 - Serão eleitos membros titulares do Conselho Tutelar do Município de São José dos Cordeiros-PB os 05 (cinco) candidatos mais bem votados no pleito. Serão considerados membros suplentes os candidatos que ficarem do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar por ordem decrescente de votação. Caso ocorra vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares, o Poder Executivo Municipal convocará, imediatamente, o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado na documentação, apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência na área de atendimento, defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

§ 2º Persistindo o empate, a preferência será dada ao candidato mais idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

Art. 30 - O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes, e suas respectivas quantidades de votos recebidos.

Art. 31 - A posse dos Conselheiros Tutelares escolhidos neste pleito correrá no décimo dia do primeiro mês do ano subsequente à eleição (10/01/2024) e seus mandatos terão duração de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com o art. 132 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA). O local e o horário da posse serão publicados no Jornal Oficial e nas mídias digitais do Município de forma ampla e com antecedência.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 32 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 33 - O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço prestado ao Conselho Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento, de acordo com a Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34 - Os Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes serão convocados para participar de um curso de capacitação acerca do ECA e das demais legislações sobre os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS—PB – CMDCA

direitos da infância e da juventude, bem como, sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício de seus cargos. O conteúdo, a carga horária e a metodologia da capacitação serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único – Nos casos de Conselheiros Tutelar titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A Comissão Especial organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São José dos Cordeiros-PB para o mandato quadrienal de 2024-2027 se dissolverá 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da votação e do término do referido processo.

Art. 36 - Os casos omissos surgidos durante todo Processo de Escolha serão resolvidos pela Comissão Especial ou, se necessário, pela plenária do CMDCA, sob a orientação e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 37 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Cordeiros-PB, 23 de março de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Ana Paula A de C Araújo

ANA PAULA ALCÂNTARA DE CARVALHO ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

ANEXO I – Calendário de Atividades do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2023

Registro de candidaturas	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise dos requerimentos de candidaturas	02/05/2023 a 12/05/2023
Publicação da lista preliminar dos candidatos com candidaturas deferidas	Até 15/05/2023
Prazo para impugnações de candidaturas	Até 05 dias após a publicação da lista preliminar das candidaturas deferidas
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	22/05/2023 a 26/05/2023
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023
Interposição de recursos	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise e decisão dos recursos	19/06/2023 a 23/06/2023
Prova objetiva eliminatória de conhecimentos sobre o ECA	25/06/2023
Divulgação do gabarito oficial preliminar da prova objetiva	Até 24 horas após o término da prova
Prazo para interposição de recursos contra o gabarito oficial preliminar da prova objetiva	Até 48 horas após a divulgação do gabarito oficial preliminar da prova
Divulgação do gabarito definitivo, do resultado final da prova e da lista dos candidatos habilitados à etapa da campanha eleitoral	03/07/2023
Publicação de Resolução do CMDCA que disciplina denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha	03/07/2023
Início da campanha eleitoral dos candidatos	16/08/2023
Divulgação dos locais da votação	Até 18/09/2023
Encerramento da campanha eleitoral dos candidatos	30/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado do processo de escolha	Logo após à apuração da votação
Publicação do resultado do processo de escolha no Diário do Município	Até 02/10/2023
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado	02/10/2023 a 06/10/2023
Julgamento dos recursos para impugnação do resultado	06/10/2023
Publicação da decisão do julgamento dos recursos para impugnação do resultado do processo de escolha	06/10/2023
Publicação do resultado final do processo de escolha	06/10/2023
Capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	2ª semana de novembro de 2023
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

Anexo II - Requerimento de Registro de Candidatura

À Senhora

ANA PAULA ALCÂNTARA DE CARVALHO ARAÚJO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Rua Severino Aproniano de Araújo, 151, Centro

CEP 58.570-000 – São José dos Cordeiros-PB

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, venho, sob o Protocolo CMDCA nº _____/2023, requerer à Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Membro do Conselho Tutelar do Município de São José dos Cordeiros-PB, em conformidade com o art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com a Lei Federal nº 12.696/2012, com a Lei Federal nº 13.824/2019, com os art. 17 e 26 da Lei Municipal nº 101/2004 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente), com a Lei Municipal nº 226/2015 e com a Lei Municipal nº 384/2023.

São José dos Cordeiros-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do/a requerente

.....
PROTOCOLO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - EDITAL 001/2023

Nome do(a) candidato(a): _____

Cargo pretendido: Conselheiro(a) Tutelar

Data do requerimento: ____/____/2023 | Protocolo CMDCA nº: ____/2023

Assinatura do(a) responsável pelo recebimento

Rua Severino Aproniano de Araújo, 151 - Centro
CEP: 58570-000 - São José dos Cordeiros-PB
Telefone: (83) 99681-9924 | E-mail: cmdca.sjcordeiros@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ
DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

Anexo III - Formulário de Registro de Candidatura

DADOS PESSOAIS	
Nome completo:	
Nome social (caso tenha):	
Nome da mãe:	
Nome do pai:	
Sexo: () M () F	Nº do CPF:
Nº da carteira de identidade (RG): Emissor e data de emissão:	
Nº do título de eleitor: Nº da Seção: Nº da Zona Eleitoral:	
Data de nascimento:	Naturalidade/UF:
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Rua: Nº da casa:	
Bairro: CEP:	Município/UF:
CONTATOS	
Telefone(s):	E-mail:
ESCOLARIDADE	
() Ensino Médio Completo () Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo	
() Especialização () Mestrado () Doutorado	
ATIVIDADE PROFISSIONAL	
Exerce alguma atividade profissional: () Não () Sim. Qual?	
DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO (Para uso exclusivo do responsável pelo recebimento)	
() Cópia do RG	
() Cópia do CPF	
() Cópia do Título de Eleitor	
() Cópia do Comprovante de Residência em próprio nome da área onde concorre	
() Cópia do comprovante de escolaridade	
() Documento de comprovação de experiência com crianças e adolescentes	
() Certidão de quitação eleitoral	
() Certidão negativa criminal federal e estadual	
() Certidão de quitação com as obrigações militares (em caso de candidato do sexo masculino)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS–PB – CMDCA

Anexo IV - Requerimento de recurso

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade (RG) nº _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, venho nesta data solicitar revisão do/a _____

referente ao Edital nº 001/2023 que versa sobre o Processo de Escolha dos Membros Do Conselho Tutelar deste município.

São José dos Cordeiros-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)